



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 1º do Art. 155 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....

§ 1º Em nenhuma hipótese, a decisão judicial de interdição por doença mental ou deficiência, regularmente averbada em registro público, poderá implicar a suspensão dos direitos políticos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende a adoção da redação aprovada pela Câmara dos Deputados no § 1º do art. 164 do PLP 112/2021, que corresponde ao art. 155, § 1º do Substitutivo, pois o texto como lá aprovado observa as alterações recentes do Código Civil e do Estatuto da Pessoas com Deficiência quanto à capacidade civil e o exercício pleno dos direitos políticos.

Na forma do Código Civil, absolutamente incapaz é o menor de 16 anos. Assim, não existe a possibilidade de se atribuir, por decisão judicial, a condição de absolutamente incapaz às pessoas com deficiência.

Ainda que o texto constitucional não tenha sido alterado em seu art. 15, inciso II, no qual está prevista a perda ou suspensão dos direitos políticos por incapacidade civil absoluta, o sistema geral de proteção dos direitos das pessoas com deficiências não mais contempla a incapacidade civil absoluta, de sorte a



configurar avanço em matéria de direitos e garantias fundamentais, nos quais se inserem os direitos políticos.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

